



# Prefeitura Municipal de Paraty

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 927/93.

Paraty, 07 de junho de 1993.

FIXA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OU  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Paraty,  
D E C R E T A e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º – Esta Lei fixa as DIRETRIZES para a elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício Financeiro de 1994, sem prejuízo das normas financeiras estabelecida pela Legislação Federal.

Art. 2º – O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º – A Estrutura Orçamentária que servirá de base para elaboração dos Orçamentos-Programas do Município para o próximo exercício, deverá obedecer a disposição constante do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 4º – A Proposta Orçamentária não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e à fixação da despesa, excetuada a autorização para abertura de Crédito Suplementar e a contratação de Operação de Crédito por Antecipação e compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, seus Fundos, Órgãos e Entidades de Administração Direta e Indireta.



# Prefeitura Municipal de Paraty

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

II - O Orçamento de Previdência Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculadas da Administração Direta e Indireta.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual, atenderá as Diretrizes Gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder o montante da receita estimada.

## CAPÍTULO II

### DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 6º - O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 7º - As Despesas Correntes serão projetadas até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se ainda o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Art. 8º - O Município aplicará 25%(vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, no Ensino Municipal, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, em seu artigo 173.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá firmar Convênios com outras esferas de Governo para desenvolver programas da competência dos seus Órgãos, constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 10º - Até a promulgação da Lei Complementar referida no Art. 169 da Constituição Federal, as despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 65%(sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Art. 11º - As despesas com pessoal e encargos sociais não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos orçamentários correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos e expressa autorização Legislativa para tal.



# Prefeitura Municipal de Paraty

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

<u>ÓRGÃO</u>	<u>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>
01		<u>LEGISLATIVO</u>
	01.01	Câmara Municipal
02		<u>EXECUTIVO</u>
	02.01	Gabinete do Prefeito
	02.02	Procuradoria Jurídica
	02.03	Sec. Administração
	02.04	Sec. Educação
	02.05	Sec. Finanças
	02.06	Sec. Serv. Obras
	02.07	Sec. Turismo
	02.08	Sec. de Saúde
	02.09	Sec. Agricultura Pesca e Meio Ambiente
	02.10	Sec. Arquitetura, Patrimônio Histórico e Assuntos Fundiários.
	02.11	Fundação Casa da Cultura.



# Prefeitura Municipal de Paraty

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

- instalação do Gabinete do Prefeito e dependências;
- 21 - Implementação das atividades agrícolas;
  - 22 - Continuação da construção do Mercado do Produtor Rural;
  - 23 - Construção de uma ponte sobre o rio Pereque-Açú, ligando a Av. Roberto Silveira ao bairro do Caborê;
  - 24 - Recuperação e urbanização da Praia do Pontal;
  - 25 - Implementação de eventos turísticos de grande porte;
  - 26 - Implantação de sistemas de comunicação nas localidades da Zona Rural;
  - 27 - Implantação de repetidoras de canais de televisão nas localidades rurais;
  - 28 - Construção de um ginásio poliesportivo coberto;
  - 29 - Construção de Usina de Reciclagem de lixo;
  - 30 - Reforma geral do Estádio Municipal Mário Pompeu Nardeli, arquibancadas, vestiários e alambrados.



# Prefeitura Municipal de Paraty

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

### I - RELAÇÃO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

- 01 - Manutenção das Unidades;
- 02 - Subvenção à Entidades;
- 03 - Contribuição ao PASEP;
- 04 - Pagamento de Precatórios;
- 05 - Parcelamento de Débitos e Contribuições Previdenciárias.

### II - RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS PROJETOS

- 01 - Construção, instalação, ampliação e reforma de Escolas Municipais;
- 02 - Execução de guias, sargetas, passeios, abertura e pavimentação de vias públicas;
- 03 - Construção e manutenção de estradas, pontes e outras obras Rodoviárias Municipais, obras nos pontos de ônibus na Zona Rural;
- 04 - Extensão de rede de energia elétrica e iluminação pública (Rural e Urbana);
- 05 - Implementação de Postos de Saúde volantes e Sub-Postos;
- 06 - Ampliação do Cemitério Municipal ou construção de um novo;
- 07 - Implantação de áreas de lazer e reformas;
- 08 - Pagamento de Precatórios;
- 09 - Desapropriação de imóveis de interesse público e social;
- 10 - Construção do prédio sede da Administração Municipal, do depósito e almoxarifado central;
- 11 - Construção de Terminal Turístico na entrada da cidade;
- 12 - Reforma do prédio localizado na esquina das ruas, Dr. Samuel Costa e D. Geralda, onde funcionava o P.A.C.;
- 13 - Reforma do prédio situado à Rua Dr. Pereira, 29, Centro;
- 14 - Construção de reservatórios e redes para distribuição d'água na Zona Rural;
- 15 - Construção de muros de arrimo junto aos rios;
- 16 - Reforma do Hospital Municipal e compra de equipamentos;
- 17 - Construção de cais junto ao mar e reforma do atual;
- 18 - Construção da nova Rodoviária Municipal;
- 19 - Construção de galpão para instalação de Oficina Mecânica e Garagem Municipal;
- 20 - Reforma do galpão situado à Rua Dr. Samuel Costa, 255, para insta-



# Prefeitura Municipal de Paraty

Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

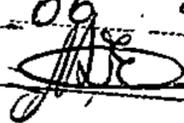
Art. 12º - Na elaboração da proposta Orçamentária serão atendidos preferencialmente os Projetos e Atividades constantes do anexo II desta Lei, podendo, na medida das necessidades, serem alocados outros programas, desde que financiados com recursos próprios e de outras esferas de Governo.

Art. 13º - Na hipótese de alteração superveniente da estrutura Administrativa e respectiva nomenclatura, é o Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, as adaptações do Anexo I desta Lei.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 07 de junho de 1993.

  
EDSON DIDIMO LACERDA  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE a lei  
nº 927/93  
FOI PUBLICADO no quadro  
de avisos  
em 07 de 06 de 93  
ASSINATURA: 

CERTIFICO QUE a lei  
nº 927/93  
FOI REGISTRADO NO LIVRO 001/93  
FOLHA 15v-p16  
DATA 02 de 08 de 1993  
ASSINATURA: 